



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 17-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 9 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares, AAC, do Curso de Bacharelado em Enfermagem, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 62-CONSET/SES/G, de 29 de junho de 2022, contido no Protocolo nº 4.401, de 5 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares, AAC, do Curso de Bacharelado em Enfermagem, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Este Regulamento se aplica aos acadêmicos vinculados à Matriz Curricular vigente a partir do ano letivo de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

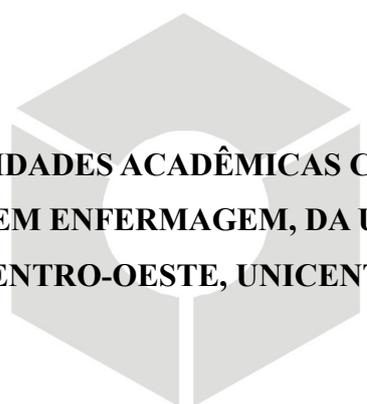
Gabinete da Vice-Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.


Prof.ª Daiana Novello,
Vice-Presidente do CONSET/SES/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES, AAC, DO CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

2023

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SUMÚLA

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES, AAC, DO CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO4

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES4

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO4

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES5

SEÇÃO I

DO ALUNO.....6

SEÇÃO II

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL.....6

SEÇÃO III

DO CHEFE DE DEPARTAMENTO.....6

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....7

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO7

SEÇÃO I

DA CARGA HORÁRIA.....7

SEÇÃO II

DA NATUREZA E DA PONTUAÇÃO.....8

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....8

ANEXO I



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 17-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 9 DE MARÇO DE 2023.

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES, AAC, DO CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento normatiza os critérios e procedimentos que orientam o processo de reconhecimento e validação das Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) no âmbito do curso de graduação em Enfermagem da Universidade Estadual do CentroOeste, UNICENTRO, respeitado o contido na LDB (Lei nº 9.394/1996), Resolução CNE/CES nº 3/2001 e Resolução nº 20/2018-CEPE/UNICENTRO.

Art. 2º As AAC do curso de graduação em Enfermagem são componentes curriculares obrigatórios de formação em nível superior, que visam o enriquecimento curricular no processo de ensino-aprendizagem, por meio da participação dos acadêmicos em atividades dentro e fora da Universidade, de acordo com os grupos de atividades descritos neste Regulamento.

Art. 3º Os objetivos das AAC são:

- I. Propiciar aos acadêmicos a possibilidade de ampliar suas habilidades e competências profissionais;
- II. Estimular a prática acadêmica e de estudos independentes caracterizados pela transversalidade e interdisciplinaridade;
- III. Fortalecer a integração das atividades de ensino, pesquisa, extensão e outras atividades específicas comprovadas como temáticas de interesse do curso.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 4º As AAC compreendem as seguintes atividades:

I - Atividades de Ensino: atividades que guardem nivelamento e correspondência temática com o interesse do curso, com as seguintes modalidades:

- a) monitoria acadêmica em disciplinas constantes da organização curricular;
- b) disciplinas anuais e/ou semestrais não previstas na grade curricular;
- c) estágio voluntário em instituições de saúde;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

d) participação em cursos de aperfeiçoamento ou de atualização que visem a formação profissional, oferecidos pela UNICENTRO ou outras instituições;

e) programa de apoio pedagógico, assim entendidos os programas de nivelamento, tutoria e similares;

f) coordenação ou participação em liga acadêmica.

II - Atividades de Pesquisa: atividades de formação voltada para a produção de conhecimento e disseminação de resultados, com as seguintes modalidades:

a) participação em projetos de Iniciação Científica, vinculados à UNICENTRO;

b) participação como colaborador em projetos de pesquisa, vinculados à UNICENTRO, com certificado emitido pelo professor responsável pelo projeto;

c) participação em seminários, semanas, simpósios, congressos, oficinas, encontros, palestras, ou quaisquer outros eventos de estruturação análoga;

d) publicação de trabalhos científicos (no formato resumos e/ou trabalho completo) em anais de evento científico e de artigo em periódico científico na Grande Área Ciências da Saúde;

e) premiações resultantes de pesquisas.

III - Atividades de Extensão: atividades que promovam a interação da universidade com a comunidade, por meio de parcerias e troca de saberes, com as seguintes modalidades:

a) participação em programas, projetos e/ou ações institucionalizadas de extensão, vinculadas à UNICENTRO;

b) participação em ações de extensão e atividades educativas, artísticas, esportivas e/ou culturais de intervenção social, inclusive voluntariado, pertinentes à área de formação;

c) participação como membro da comissão organizadora, em seminários, semanas, simpósios, congressos, oficinas, jornadas, encontros e quaisquer outros eventos de extensão com estrutura análoga.

IV - Atividades Diversas, contemplando as seguintes modalidades:

a) atuação voluntária junto à Justiça Eleitoral;

b) participação em projetos sociais e comunitários ou outras atividades que contribuam para a formação social e cultural;

c) participação como representante discente em órgãos colegiados da UNICENTRO;

d) participação como membro da direção ou coordenação em órgãos de Representação Estudantil;

e) participação em curso de língua estrangeira (extracurricular) realizados durante o período de graduação.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SEÇÃO I DO ALUNO

Art. 5º Ao aluno matriculado no curso de graduação em Enfermagem que exija cumprimento de Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) compete:

I - Informar-se sobre o regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora da UNICENTRO que possam ser aproveitadas como carga horária para as AAC;

II - Inscrever-se e participar efetivamente das atividades;

III - Informar, ao final de cada série, à Comissão de Acompanhamento e Avaliação das Atividades Acadêmicas Complementares as atividades realizadas no ano corrente;

IV - Providenciar a documentação comprobatória relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;

V - Encaminhar a documentação comprobatória para avaliação da comissão, dentro do prazo definido pelo departamento.

SEÇÃO II DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 6º Ao Conselho Departamental compete:

I - Designar, no mínimo três e no máximo cinco membros para composição da comissão, preferencialmente um docente lotado em cada série do curso;

II - Homologar os prazos para entrega dos documentos comprobatórios de realização das AAC.

Parágrafo Único. A designação de que trata o *caput* é para mandato de dois anos, com possibilidade de recondução.

SEÇÃO III DO CHEFE DE DEPARTAMENTO

Art. 7º Ao Chefe de Departamento compete:

I - Requisitar ao Conselho Departamental a designação da comissão para análise da documentação comprobatória do cumprimento das AAC;

II - Fixar e divulgar prazos para entrega dos documentos comprobatórios de realização das AAC;

III - Informar à Divisão de Apoio Acadêmico do respectivo Campus, o resultado da Avaliação das AAC, bem como encaminhar os documentos comprobatórios da carga horária cumprida pelo aluno, obedecendo ao prazo previsto no Calendário Universitário.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º À Comissão de Acompanhamento e Avaliação das Atividades Acadêmicas Complementares compete:

I - Orientar o aluno quanto à contagem de horas, à validação e aos procedimentos relativos ao cumprimento das AAC;

II - Acompanhar a realização das AAC durante o ano corrente, estimulando meios de elaboração de currículo;

III - Informar ao Conselho Departamental o relatório anual do acompanhamento das AAC apresentadas, estimulando a construção de feedback sobre as atividades oferecidas pelo curso;

IV - Estimular a participação nas diversas modalidades de AAC, contribuindo na divulgação de editais, eventos, cursos, entre outros;

V - Publicar edital com cronograma anual de entrega dos comprovantes de AAC;

VI - Receber, analisar e avaliar a documentação das AAC apresentadas pelo aluno, levando em consideração este Regulamento;

VII - Efetuar a contagem das horas e validar as AAC realizadas pelo aluno, de acordo com as proporcionalidades definidas neste Regulamento;

VIII - Informar à Chefia de Departamento o resultado da avaliação das AAC para o devido registro e demais procedimentos administrativos.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

SEÇÃO I

DA CARGA HORÁRIA

Art. 9º A carga horária das AAC é aquela definida no Projeto Pedagógico do curso de Graduação em Enfermagem vigente no período da avaliação.

§ 1º O não cumprimento da carga horária mínima pelo acadêmico acarreta impedimento da conclusão do curso.

§ 2º A carga horária de AAC deve contemplar obrigatoriamente 40 horas de atividades de extensão, combinadas com, no mínimo, uma atividade de ensino, pesquisa ou atividades diversas.

§ 3º O limite de atividades por grupo e a carga horária limite para cada atividade constam no Anexo I.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 4º Os estudantes ingressantes no curso de graduação em Enfermagem da UNICENTRO por meio de transferência interna ou externa poderão aproveitar os créditos desenvolvidos em AAC em seu curso ou instituição de origem, desde que devidamente comprovados e contemplados nos casos previstos neste Regulamento.

§ 5º É de total responsabilidade do acadêmico a busca de oportunidades para o desenvolvimento das atividades e o controle da carga horária mínima necessária.

SEÇÃO II

DA NATUREZA E DA PONTUAÇÃO

Art. 10 As AAC podem ser desenvolvidas na própria UNICENTRO, promovidas por outras IES ou por empresas, instituições públicas ou privadas, órgãos de classe, que propiciem a complementação da formação do acadêmico, assegurando o alcance das finalidades previstas neste Regulamento.

Art. 11 As AAC realizadas pelo próprio Curso serão convalidadas, aos acadêmicos participantes, através da emissão dos certificados, declarações ou outro documento idôneo.

§ 1º Os certificados de disciplinas não previstas na organização curricular do curso serão indeferidos quando não constarem a nomenclatura da disciplina, a frequência, o aproveitamento em nota ou conceito, a carga horária e os conteúdos aplicados.

§ 2º Os certificados de participação em eventos deverão obrigatoriamente conter a carga horária.

§ 3º Os certificados de apresentação de trabalhos em eventos científicos, publicação de trabalhos ou resumos em eventos científicos, publicação de trabalhos em revistas científicas ou premiação de trabalhos devem obrigatoriamente conter o título do trabalho, o ano, os autores e o nome do evento ou da revista científica.

§ 4º Serão indeferidos os certificados ou atestados com data anterior ao ingresso na graduação em Enfermagem.

Art. 12 Os acadêmicos deverão requerer na Secretaria do Departamento de Enfermagem, o aproveitamento de carga horária das AAC, através do preenchimento de formulário próprio (Anexo I), no qual deverão ser anexadas as cópias da documentação comprobatória de participação, apresentando o documento original ou cópia previamente autenticada em cartório, para autenticação da cópia simples no DENF/G.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Conselho Departamental, ouvido o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Enfermagem da UNICENTRO;



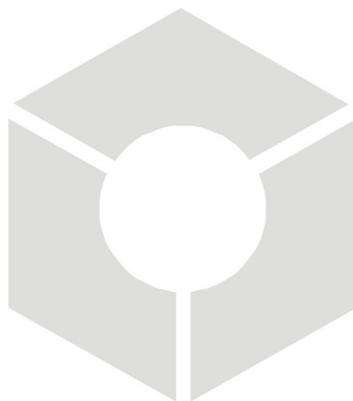
Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 14 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vice-Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.ª Daiana Novello,
Vice-Presidente do CONSET/SES/G.



UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO I, DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES, AAC, DO CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES

Acadêmico: _____

R.A.: _____

I. ATIVIDADES DE ENSINO

Tipo de atividade	Documento comprobatório	Carga horária limite	Limite de atividades	Total de horas realizadas (Aluno)	Carga horária deferida pela comissão
Monitoria acadêmica	Certificado	Até 30 horas por monitoria	Até 1 monitoria		
Disciplinas anuais não previstas na grade curricular	Declaração fornecida pela instituição de ensino onde conste aprovação	Até 30 horas por disciplina	Até 1 disciplina		
Disciplinas semestrais não previstas na grade curricular	Declaração fornecida pela instituição de ensino onde conste aprovação	Até 15 horas por disciplina	Até 2 disciplinas		
Estágio voluntário em instituições de saúde	Declaração fornecida pela instituição concedente do estágio voluntário	Até 15 horas por atividade	Até 2 atividades		
Participação em curso de curta duração (até 20 horas)	Certificado	Até 5 horas por curso	4 cursos		
Participação em curso de média duração (21 a 39 horas)	Certificado	Até 10 horas por curso	3 cursos		



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Participação em curso de longa duração (igual ou superior a 40 horas)	Certificado	Até 15 horas	2 cursos		
Tutoria	Certificado ou declaração	Horas por tutoria	Até 1 tutoria		
Participação em Grupo PET	Certificado ou declaração	Até 30 horas por grupo	Até 1 grupo		
Coordenação de liga acadêmica*	Certificado ou declaração emitido pela instituição promotora	10 horas por participação em liga, sendo uma por ano	3 ligas		
Participação em liga acadêmica	Certificado ou declaração	Até 5 horas por participação em liga, sendo uma por ano	3 ligas		
Total de horas em atividades de ensino					

* O coordenador não pode bipontuar com certificado de participação na mesma liga acadêmica no mesmo período.

II. ATIVIDADES DE PESQUISA

Tipo de atividade	Documento comprobatório	Carga horária limite	Limite de atividades	Total de horas realizadas (Aluno)	Carga horária deferida pela comissão
Participação em Iniciação Científica	Certificado	Até 30 horas	Até 1 IC		
Colaborador em projetos de pesquisa	Certificado ou declaração assinada pelo professor orientador	Até 15 horas	Até 2 projetos		



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Participação como ouvinte em evento científico (seminários, semanas, simpósios, congressos, oficinas, encontros e outros)	Certificado do evento	Até 10 horas por evento	Até 3 eventos		
Apresentação de resumo em evento científico (apresentador); exceto PIBIC/PIBIS/PIBE X	Certificado de apresentação de trabalho ou cópia dos anais do evento	5 horas por resumo	Máximo 6 resumos; sendo 3 no máximo por evento		
Publicação de trabalhos científicos em anais de evento científico, exceto PIBIC/PIBIS/PIBE X	Certificado de apresentação de trabalho ou cópia dos anais do evento	5 horas por resumo	Máximo 6 resumos; sendo 3 no máximo por evento		
Publicação ou aceite de artigo em periódico científico Qualis A na Grande Área Ciências da Saúde	Cópia da primeira página da publicação ou do aceite da revista	30 horas por artigo	1 artigo		
Publicação ou aceite de artigo em periódico científico Qualis B na Grande Área Ciências da Saúde	Cópia da primeira página da publicação ou do aceite da revista	20 horas por artigo	1 artigo		
Publicação ou aceite de artigo em periódico científico Qualis C ou periódico não indexado na Grande Área Ciências da Saúde	Cópia da primeira página da publicação ou do aceite da revista	10 horas por artigo	1 artigo		
Premiação de trabalho científico	Certificado de premiação de trabalho	10 horas por premiação	3 premiações		



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Total de horas em atividades de pesquisa		
---	--	--

III. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Tipo de atividade	Documento comprobatório	Carga horária limite	Limite de atividades	Total de horas realizadas (Aluno)	Carga horária deferida pela comissão
Participação em projeto de extensão institucionalizado	Certificado ou relatório assinado pelo professor coordenador	Até 40 horas	Até 1 projeto		
Participação em ações de extensão universitária	Certificado ou relatório assinado pelo professor coordenador	Até 5 horas	Até 4 ações		
Participação em comissão organizadora de eventos	Certificado ou declaração emitida pela instituição promotora	Até 10 horas por comissão	Até 3 eventos		
Total de horas em Atividades de Extensão					

IV. ATIVIDADES DIVERSAS

Tipo de atividade	Documento comprobatório	Carga horária limite	Limite de atividades	Total de horas realizadas (Aluno)	Carga horária deferida pela comissão
Atuação voluntária junto à Justiça Eleitoral	Declaração do Tribunal Regional Eleitora I	Até 5 horas por participação	Até 2 atuações		



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Participação em projetos sociais e comunitários ou outras atividades que contribuam para a formação social e cultural	Declaração da instituição promotora	Até 10 horas por participação	Até 2 participações		
Participação como representante discente em órgãos colegiados da UNICENTRO	Declaração emitida pela instituição	Até 5 horas por participação	Até 2 participações		
Participação como membro da direção ou coordenação em Órgãos de Representação Estudantil	Declaração emitida pelo Centro Acadêmico	Até 10 horas por participação	Até 2 participações		
Participação em curso de língua estrangeira (extracurricular) realizados durante o período de graduação	Certificado ou declaração	10 horas por semestre	Até 2 semestres		
Total de horas em Atividades Diversas					

AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES

	Atividades de Ensino	Atividades de Pesquisa	Atividades de Extensão	Atividades Diversas
Total de horas apresentadas				
Carga horária deferida				
Total				



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 16-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 9 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o Regulamento da Curricularização da Extensão do Curso de Graduação em Enfermagem, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando a Resolução nº7-MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

considerando a Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018, que regulamenta o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UNICENTRO;

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 06-CONSET/SES/G, de 8 de fevereiro de 2023, contido no Protocolo nº 6.859, de 9 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento da Curricularização da Extensão do Curso de Graduação de Enfermagem, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Este Regulamento se aplica aos acadêmicos vinculados à Matriz Curricular vigente a partir do ano letivo de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Vice-Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.ª Daiana Novello,
Vice-Presidente do CONSET/SES/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO- OESTE, UNICENTRO.

UNICENTRO

2023

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SUMÚLA

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO4

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO DA EXTENSÃO4

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS.....4

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO.....5

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO.....6

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....8

ANEXO I, ANEXO II

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 16-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 9 DE MARÇO DE 2023.

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 1º A Extensão Universitária é uma atividade acadêmica, articulada de forma indissociável ao Ensino e à Pesquisa, marcada por um processo educativo, cultural e científico que orienta a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

Art. 2º As atividades de extensão para o Curso de Enfermagem são concebidas como um processo dinâmico de interação entre universidade e comunidade, devendo fazer parte da formação profissional e pessoal de modo contínuo e ativo durante a graduação.

§ 1º A base da ação extensionista curricularizada deve ter foco central no território onde a Universidade está inserida;

§ 2º Todos os diferentes setores da sociedade devem ser abrangidos de forma que sejam propostas ações e produtos aplicados às necessidades locais, devendo beneficiar a consolidação e o fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural.

Art. 3º No decorrer do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, o acadêmico deve cumprir, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária prevista na matriz curricular do curso em práticas extensionistas, perfazendo 413 (quatrocentos e treze) horas/relógio, observando as modalidades previstas no artigo 6º do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 4º De natureza formativa e ancorando a prática pedagógica do tripé indissociável entre a Extensão, o Ensino e a Pesquisa, as atividades extensionistas curricularizadas têm seu alicerce em uma proposta educativa com intenções e valores fundamentados no ideal de formação acadêmica com perfil humanística e civilizatória.

Art. 5º Com foco central na importância da extensão na formação do acadêmico possibilitando seu desenvolvimento no contexto social composto pela universidade, comunidade e as Redes de Atenção à Saúde, constituem-se como objetivos da curricularização da extensão no



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Curso de Enfermagem:

I – Promover a formação extensionista ao acadêmico do Curso de Enfermagem, intensificando o seu contato com a sociedade em atividades concernentes ao campo de atuação das enfermeiras (os), em consonância com as práticas de ensino e pesquisa, com vistas a transformação social por meio da ação cidadã e a interação dialógica com a comunidade e os contextos locais, privilegiando populações em situações de vulnerabilidade;

II – Fortalecer e garantir a indissociabilidade Ensino, Pesquisa e Extensão como princípio formativo, impactando e contribuindo para o aperfeiçoamento da qualidade da formação acadêmica no Curso de Graduação em Enfermagem, de forma a fortalecer a práxis de enfermagem no contexto social;

III – Ampliar a prática extensionista na UNICENTRO, estimulando a formação/construção do conhecimento e de mediação da realidade em consonância com as demandas do corpo social, promovendo a inserção efetiva das ações de enfermagem na comunidade;

IV – Fomentar o advento de novos temas de pesquisa e de novas metodologias de aprendizagem nos campos da ciência e da cultura, a partir de vivências criativas e inovadoras com as comunidades;

V - Propiciar a integração ensino-serviços de saúde, a formação e atuação transdisciplinar e interprofissional e, ainda, a revisão constante da prática docente de forma a garantir que a extensão universitária ocorra de forma orgânica, permanente e articulada no Curso de Graduação em Enfermagem.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º As (os) acadêmicas (os) do Curso de Graduação em Enfermagem devem participar de atividades extensionistas curricularizadas nos formatos abaixo definidos:

I – em conteúdo de disciplinas da matriz curricular do curso, denominados Conteúdos Curriculares de Extensão, CCE, de modo a integrar atividades extensionistas nas vivências cotidianas dos estudantes ao longo do curso;

II – em outros Programas e/ou Projetos de Extensão, coordenados por docentes da UNICENTRO e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, no âmbito das Atividades Acadêmicas Complementares, AAC, do curso, de acordo com o perfil profissional de interesse da (o) acadêmica (o);

Art. 7º A carga horária prevista para as atividades extensionistas curricularizadas no Curso de Graduação em Enfermagem corresponde a 405 (quatrocentos e cinco) horas/relógio, distribuídas entre os formatos apresentados no Art. 6º conforme quadro abaixo.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

FORMATO	CARGA HORÁRIA
Conteúdos Curriculares de Extensão	365 horas/relógio (438 horas/aula)
Programas e/ou Projetos de Extensão	40 horas/relógio
Total	405 horas/relógio

Parágrafo único. Da carga horária destinada a Programas e/ou Projetos de Extensão, 20 horas deve, obrigatoriamente, serem cumpridas em curso de formação em extensão.

Art. 8º O cumprimento das atividades de curricularização no formato de CCE é realizado em disciplinas selecionadas na matriz curricular, com carga horária distribuída conforme quadro abaixo:

Disciplina	Carga horária da disciplina	Carga horária de CCE
Introdução à Enfermagem	68 horas	10 horas
Fundamentos Práticos para o Cuidado de Enfermagem	476 horas	25 horas
Saúde, Sociedade e o Trabalho de Enfermagem	68 horas	10 horas
Saúde da Mulher e da Criança	408 horas	40 horas
Saúde do Adulto e do Idoso	408 horas	62 horas
Cuidados de Enfermagem para Pacientes em Situações Críticas	272 horas	38 horas
Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiátrica	272 horas	40 horas
Fundamentos de Administração Aplicados à Enfermagem	68 horas	5 horas
Saúde Coletiva	408 horas	100 horas
Estágio Supervisionado de Enfermagem em Saúde Coletiva e Ambiente Hospitalar	986 horas	108 horas
Total		438 horas/aula

Art. 9º As horas de atividades de extensão curricularizadas como CCE somente são contabilizadas a (ao) acadêmica (o) no caso de aprovação na disciplina.

Art. 10 O cumprimento da carga horária referente a Programas e/ou Projetos de Extensão, no âmbito das AAC, deve ser comprovado pelas (os) acadêmicas (os) conforme previsto no Art. 16 deste regulamento.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 11 O registro das atividades de curricularização da extensão no formato CCE é formalizado pela aprovação dos planos de ensino de disciplinas pelo CONDEP/DENF, ouvido o NDE.

Art. 12 O registro das atividades de curricularização da extensão no formato de Projetos e Programas de Extensão, é oficializado pelo Relatório Anual de Atividades Discentes em Projetos e Programas de Extensão para curricularização (Anexo I).

Art. 13 O acompanhamento e avaliação das atividades de curricularização da extensão é realizado pela Comissão de Acompanhamento das Atividades Extensionistas do DENF (CAAEX/DENF).

Art. 14 O Conselho Departamental indica, no mínimo, três professores para compor a CAAEX/DENF, com mandato de dois anos, permitindo recondução.

Art. 15 A coordenação do CAAEX/DENF é responsabilidade de um dos professores membro da comissão.

Parágrafo único. A escolha da professora (or) coordenadora (or) é homologada pelos seus pares em Conselho Departamental, após manifestação de interesse dos professores.

Art. 16 Compete a CAAEX/DENF:

I – Avaliar anualmente os planos de ensino das disciplinas que ofertam CCE, apresentando parecer ao NDE e CONDEP/DENF sobre a adequação da proposta de atividades curricularizadas aos princípios da curricularização da extensão;

II - Acompanhar a realização das CCE nas disciplinas durante o ano corrente;

III - Orientar as (os) acadêmicas (os) quanto ao cumprimento da carga horária curricular de extensão e os formatos previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem;

IV – Propor curso de formação em extensão, aos ingressantes, sobre aspectos teóricos e metodológicos da ação extensionista com carga horária mínima de 20 (vinte) horas;

V – Publicar edital com cronograma anual de entrega dos comprovantes de atividades em Projetos e Programas de Extensão;

VI - Receber, analisar e validar a documentação das atividades de extensão desenvolvidas em Projetos e Programas de Extensão;

VII – Preparar e encaminhar à Chefia do CONDEP/DENF o Relatório Anual de Atividades Discentes em Projetos e Programas de Extensão para curricularização.

Art. 17 A chefia do CONDEP/DENF encaminha à Divisão de Apoio Acadêmico, DIAP, a relação de alunos que cumpriram a carga horária mínima de extensão em Projetos e Programas de Extensão para registro no histórico do estudante.

Art. 18 As (os) acadêmicas (os) devem comprovar a participação em Projetos e Programas de Extensão, para contabilização de horas para fins de curricularização, por meio do preenchimento do formulário contido no Anexo II, juntamente com a cópia dos documentos comprobatórios de cada atividade.

§ 1º As (os) acadêmicas (os) do Curso de Graduação em Enfermagem ingressantes por meio de transferência interna ou externa podem aproveitar as horas desenvolvidas em atividade



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

de extensão em seu curso ou instituição de origem, desde que devidamente comprovados e contemplados nos casos previstos neste regulamento.

§ 2º Não são aceitos documentos comprobatórios com data anterior ao ingresso no curso de graduação em Enfermagem.

§ 3º As (os) acadêmicas (os) podem comprovar as atividades em Projetos e Programas de Extensão até o último ano do curso, observados os prazos estabelecidos pela CAAEX/DENF.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos são apreciados e homologados pelo CONDEP/DENF ouvido a CAAEX/DENF.

Parágrafo único. Compete ao CONDEP/DENF propor, quando necessário, alterações neste Regulamento.

Gabinete da Vice-Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.



Prof.ª Daiana Novello,

Vice-Presidente do CONSET/SES/G.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO II, DO REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS E PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Acadêmica (o): _____

Série: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Tipo de atividade	Documento comprobatório (sim/não)	Carga horária	Parecer da CAAEX (atende/não atende)
Curso de formação em extensão			
Projeto de extensão			
Programa de extensão			
Total de horas			



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 61-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Aprova o Regulamento de Práticas do Curso de Enfermagem.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 83-CONSET/SES/G, de 28 de agosto de 2019, contido no Protocolo nº 6.476, de 6 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Práticas do Curso de Enfermagem**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO,

Prof.^aAngela Dubiela Julik,
Presidente do CONSET/SES/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DE PRÁTICAS DO CURSO DE ENFERMAGEM

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DE PRÁTICAS DO CURSO DE ENFERMAGEM	1
CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO	1
CAPÍTULO II DA NATUREZA DOS ESTÁGIOS E DAS PRÁTICAS	2
CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DAS ATIVIDADES DE CLÍNICA PRÁTICA	3
CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DAS ATIVIDADES DE CLÍNICA PRÁTICA	4
CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS	5
CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DAS ATIVIDADES DE CLÍNICA PRÁTICA	6
CAPÍTULO VIII DOS ESTÁGIOS NÃO-CURRICULARES NÃO-REMUNERADOS	7
CAPÍTULO IX DOS ESTÁGIOS NÃO-CURRICULARES NÃO-OBRIGATÓRIOS REMUNERADOS	7
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	8



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 61-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

TÍTULO ÚNICO REGULAMENTO DE PRÁTICAS DO CURSO DE ENFERMAGEM

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º As Práticas do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade Estadual do Centro-Oeste/UNICENTRO são regidos por este regulamento, pelas normas e resoluções do Conselho Nacional de Educação, Conselho Federal de Enfermagem e normas institucionais vigentes.

Art. 2º As práticas do Curso de Graduação em Enfermagem da UNICENTRO se configuram em Estágios e Atividades de Clínica Prática.

Art. 3º Os Estágios poderão ser:

§ 1º. Estágio Supervisionado.

§ 2º. Os Estágios Não-curriculares e Não-remunerados.

§ 3º. Os Estágios Não-curriculares e Não-obrigatórios remunerados.

Art. 4º Atividades de Clínica Prática.

Art. 5º Os Estágios e as Atividades de Clínica Prática são considerados estratégias pedagógicas sob responsabilidade do Departamento de Enfermagem da UNICENTRO e das Instituições Concedentes. São caracterizados como componentes curriculares ou não curriculares do Curso de Graduação em Enfermagem da UNICENTRO, com vistas a articulação teórico-prática e ensino-pesquisa e extensão, necessários à formação acadêmico-profissional.

Art. 6º O Estágio Supervisionado e as Atividades de Clínica Prática são atividades acadêmicas obrigatórias realizadas em instituições hospitalares, unidades básicas e complementares de saúde, empresas, escolas e comunidade que oportunizam ao acadêmico a atuação nas áreas de assistência, gestão, educação e pesquisa, sendo essenciais para a integralização das disciplinas profissionalizantes.

Art. 7º O Estágio Supervisionado e as Atividades de Clínica Prática devem obedecer ao Calendário Universitário e a Carga Horária prevista no currículo pleno do Curso.

Art. 8º O Estágio Supervisionado e as Atividades de Clínica Prática são



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

componentes do processo de ensino-aprendizagem na formação profissional, não sendo portanto remunerada nem considerada como solução para problemas sociais ou instrumento a serviço da precarização das relações de trabalho, devendo serem realizadas exclusivamente sob supervisão de um docente competente do Departamento de Enfermagem da UNICENTRO.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DOS ESTÁGIOS E DAS PRÁTICAS

Art. 9º Estratégias pedagógicas que articulem o saber, o saber fazer e o saber conviver, visando desenvolver o aprender a aprender, o aprender a ser, o aprender a fazer, o aprender a viver juntos e o aprender a conhecer, que constitui atributos indispensáveis à formação do Enfermeiro.

Art. 10. Realização de atividades teórico-práticas que obrigatoriamente devem estar presentes desde o início do curso de graduação, permeando toda a formação do enfermeiro, de forma integrada e interdisciplinar.

Art. 11. O Estágio Supervisionado é componente obrigatório para a integralização das disciplinas profissionalizantes do Curso de Graduação em Enfermagem da UNICENTRO.

Art. 12. O Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Enfermagem da UNICENTRO é realizado na disciplina de Estágio Supervisionado, constante no último ano da matriz curricular do curso, sendo permitido exclusivamente a estudantes que tenham concluído todas as demais disciplinas do curso.

Parágrafo único: As atividades de que trata o caput deste artigo são realizadas na forma de supervisão semi-direta, na qual, o acompanhamento ao acadêmico ocorre por meio de orientação in loco, de forma sistemática no ambiente de realização de Estágio por docentes da disciplina de Estágio Supervisionado.

Art. 13. Os Estágios não-curriculares remunerados e não remunerados são atividades acadêmicas não obrigatórias.

Art. 14. Atividades de Clínica Prática são componentes obrigatórios para a integralização das disciplinas profissionalizantes do Curso de Graduação em Enfermagem da UNICENTRO.

Art. 15. As Atividades de Clínica Prática são realizadas em todas as Disciplinas Profissionalizantes constantes na Matriz Curricular do Curso de Graduação em Enfermagem da UNICENTRO.

Parágrafo único: As atividades de que trata o caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, ser realizadas desde o início do curso, permeando toda a formação acadêmica,



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

integrando teoria e prática. Deverá ocorrer na forma de supervisão direta por docentes das disciplinas, com observação contínua e direta das atividades desenvolvidas pelos acadêmicos.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 16. São objetivos do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Enfermagem da UNICENTRO:

Objetivo geral: possibilitar o aprendizado da prática profissional para o desenvolvimento de competências e habilidades preconizadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Graduação em Enfermagem.

Objetivos específicos:

I - Desenvolver competências e habilidades, por meio da vivência in loco de atividades em áreas correlatas com a formação do profissional de enfermagem;

II - Ampliar o conhecimento sobre a profissão e a construção da identidade profissional;

III - Fortalecer o conhecimento teórico-prático do acadêmico e possibilitar a sua vivência na prática profissional da Enfermagem;

IV - Aprimorar a capacidade crítico-reflexiva e criativa no mundo do trabalho;

V - Estimular o acadêmico a identificar problemas e propor soluções que envolvem o mundo do trabalho.

Art. 17. São objetivos das Atividades de Clínica Prática do Curso de Graduação em Enfermagem da UNICENTRO:

1. Propiciar a realização de atividades teóricas e práticas intercaladas que obrigatoriamente, devem estar presentes desde o início do curso de graduação, permeando toda a formação do enfermeiro, de forma integrada e interdisciplinar.

2. Proporcionar práticas crítico-reflexivas, interventivas, investigativas e avaliativas baseadas na articulação entre ensino, pesquisa e extensão/assistência, que levem a construção do perfil almejado.

3. Socializar o conhecimento produzido, levando em conta a evolução epistemológica dos modelos explicativos do processo saúde-doença.

4. Propiciar dinâmicas de trabalho em grupos que favoreçam a discussão coletiva e as relações interpessoais.

V. Mobilizar de forma integrada os conhecimentos adquiridos nos diferentes componentes da formação do acadêmico considerando as especificidades de cada disciplina.

CAPÍTULO IV

DO CAMPO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DAS ATIVIDADES DE CLÍNICA

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

PRÁTICA

Art. 18. Constituem unidades concedentes de Estágio Supervisionado e Atividades de Clínica Prática: serviços de saúde em todos os níveis de atenção, empresas, setores de educação devidamente conveniados, e a comunidade.

Art. 19. O Estágio Supervisionado e as Atividades de Clínica Prática devem ser realizados, segundo critérios determinados pelo Departamento de Enfermagem da UNICENTRO, que tenham condições de proporcionar aos acadêmicos experiências profissionalizantes.

Parágrafo único. As unidades concedentes de Estágio Supervisionado e de Atividades de Clínica Prática devem apresentar condições para:

- I - atividades que propiciem vivenciar o cuidado de Enfermagem;
- II - atividades que visem a gestão dos serviços de saúde;
- III - atividades de educação em saúde.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DAS ATIVIDADES DE CLÍNICA PRÁTICA

Art. 20. Para a realização do Estágio Supervisionado e das Atividades de Clínica Prática é necessário:

- I - convênios celebrados entre a Universidade e as instituições concedentes;
- II - matrícula na disciplina que permita a realização de tais atividades;
- III - adesão a seguro escolar;
- IV - cumprimento de carga-horária de acordo com o previsto no projeto pedagógico do curso;
- V - celebração de termo de compromisso entre acadêmico e unidade concedente;
- VI - apresentação e execução de um plano de atividades aprovado pelas instâncias responsáveis nas instituições concedentes.

Art. 21. As atividades de Estágio Supervisionado e de Atividades de Clínica Prática são realizadas com a composição de turmas definidas pelo Departamento Pedagógico de Enfermagem, respeitando-se a legislação vigente, as necessidades de cada disciplina e as especificidades de cada unidade concedente, de forma a salvaguardar a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Art. 22. Para assessoria e acompanhamento do acadêmico nos campos de Estágio Supervisionado e de Atividades de Clínica Prática, a UNICENTRO, através do Departamento de Enfermagem, deve dispor de:

- I - Coordenador Geral de Estágio e de Atividades de Clínica Prática;
- II - Professor da disciplina.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 1º. O Coordenador Geral de Estágio e de Atividades de Clínica Prática deve ser um docente Enfermeiro do Curso de Graduação em Enfermagem da UNICENTRO, indicado pela Chefia do Departamento de Enfermagem, e referendado pelo Conselho Departamental.

§ 2º. O Professor da disciplina deve ser um docente Enfermeiro do Departamento de Enfermagem, com atuação em disciplinas de Estágio Supervisionado e/ou em disciplinas que preveem Atividades de Clínica Prática.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 23. Ao Professor Coordenador Geral de Estágio e de Atividades de Clínica Prática do Departamento de Enfermagem compete:

- I – cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II – manter informados os professores das disciplinas, os orientadores externos e os acadêmicos sobre assuntos de interesse comum, ligados ao cumprimento das atividades de Estágio e de Atividades de Clínica Prática;
- III – elaborar o calendário de horário das disciplinas;
- IV – manter contato com as entidades concedentes de estágio zelando pelos bons procedimentos no cumprimento dos convênios, pela ética e pela obediência a legislação vigente;
- V – propor mecanismos que viabilizem a integração entre teoria e prática na realização do Estágio Supervisionado e das Atividades de Clínica Prática;
- VI – apresentar ao Conselho Departamental relatório global das atividades de estágio;
- VII – desempenhar demais atribuições definidas em regulamentação complementar, quando existente.

Art. 24. Ao Professor da Disciplina compete:

- I – cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II – ministrar a disciplina de Estágio e/ou as disciplinas que contemplem as Atividades de Clínica Prática;
- III – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades referentes ao Estágio e Atividades de Clínica Prática, de forma a envolver os estagiários, orientadores e profissionais das unidades concedentes de estágio, para garantir o cumprimento das diretrizes gerais deste Regulamento;
- IV – orientar o acadêmico na elaboração do seu plano de estágio ou documento equivalente e na execução das atividades;
- V – realizar o acompanhamento do estágio em todas as suas etapas;
- VI – orientar o estagiário na elaboração dos relatórios de atividades;
- VII – zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente;
- VIII – efetuar contato com o orientador externo para discussão sobre o planejamento e o acompanhamento do estágio, bem como para esclarecimentos gerais pertinentes;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IX – orientar o acadêmico estagiário em assuntos relativos à sua área de atuação, visando ao desenvolvimento adequado do trabalho de estágio;

X – buscar o saneamento de dúvidas surgidas dos estagiários, com o objetivo de integrar aspectos teóricos e práticos da área envolvida;

XI – acompanhar o desenvolvimento dos Planos e dos Relatórios de Estágio, em termos de coerência lógica, fundamentação teórica, relevância social e científica, metodologia e fontes, de acordo com os temas escolhidos;

XII – responder por ação lesiva cível e criminal, praticada durante o período de realização de seu Estágio e das Atividades de Clínica Prática.

Art. 25. O orientador externo deve ser convidado a participar de todas as atividades inerentes ao cumprimento do Estágio Supervisionado e a disponibilizar os meios necessários à consecução das atividades.

Art. 26. Ao acadêmico estagiário compete:

I – observar e cumprir o Regulamento de Estágio e Atividades de Clínica Prática;

II – elaborar e cumprir, em conjunto com o professor da disciplina, o projeto de Estágio e de Atividades de Clínica Prática;

III – atender às normas da entidade concedente do Estágio e das Atividades de Clínica Prática;

IV – manter sigilo em relação às informações adquiridas na realização do Estágio e das Atividades de Clínica Prática;

V – comunicar, imediatamente, ao orientador externo e ao Professor da disciplina, todo e qualquer acontecimento considerado importante relacionado ao desenvolvimento do Estágio e das Atividades de Clínica Prática;

VI – comparecer aos encontros agendados com os professores, bem como com os orientadores externos, com vistas às análises e encaminhamentos periódicos das ações de Estágio e das Atividades de Clínica Prática;

VII – Comparecer ao local de Estágio e de Atividades de Clínica Prática devidamente uniformizado e portando os materiais pessoais necessários ao desenvolvimento das atividades, respeitando a especificidade de cada campo;

VIII – zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente;

IX – responder por ação lesiva cível e criminal, praticada durante o período de realização de seu Estágio e das Atividades de Clínica Prática;

X – apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais;

XI – elaborar relatórios, de forma global e descritiva, para fins de acompanhamento dos trabalhos, conforme instruções específicas;

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DAS ATIVIDADES DE CLÍNICA PRÁTICA



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 27. A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo e permanente, comportando a análise das atividades do estagiário supervisionado e das Atividades de Clínica Prática, face ao previsto nos respectivos planos/projetos de estágio.

§ 1º. Os resultados das avaliações do estágio devem fornecer informações e dados que subsidiem atualizações curriculares, com vistas à evolução qualitativa da formação acadêmica proporcionada pelo Departamento de Enfermagem da UNICENTRO.

§ 2º. Os resultados da avaliação deverão ser apresentados aos acadêmicos de forma progressiva e ao término de cada etapa das atividades cumpridas, possibilitando o crescimento e melhoramento do conhecimento do acadêmico na disciplina.

Art. 28. As avaliações ao longo de todas as etapas do processo, os instrumentos, os critérios e os modos de atribuição de notas do estágio, são definidos pelos docentes de cada disciplina e devem constar nos Planos de Ensino das Disciplinas.

§ 1º. A atribuição de notas no sistema de controle acadêmico da UNICENTRO é da competência do professor responsável pela disciplina, em pleno acordo com o calendário acadêmico da UNICENTRO.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTÁGIOS NÃO-CURRICULARES NÃO-REMUNERADOS

Art. 29. Os Estágios Não-curriculares e Não-remunerados são atividades acadêmicas não obrigatórias realizadas em instituições hospitalares, unidades básicas e complementares de saúde, empresas, escolas e comunidade que oportunizam ao acadêmico a atuação nas áreas de assistência, gestão, educação e pesquisa, com a finalidade de enriquecimento curricular.

§ 1º. Os Estágios Não-curriculares e Não-remunerados deverão ser desenvolvidos considerado as disciplinas e atividades práticas orientadas curriculares já desenvolvidas na graduação, comprovada através de ofício emitido pelo Departamento de Enfermagem, mediante autorização da instituição concedente, e sob responsabilidade voluntária do Enfermeiro Responsável Técnico do serviço.

§ 2º. Esta atividade deverá ser voluntária, não remunerada e não possuir vínculo empregatício.

CAPÍTULO IX

DOS ESTÁGIOS NÃO-CURRICULARES NÃO-OBRIGATÓRIOS REMUNERADOS



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 30. Os Estágios Não-curriculares e Não-obrigatórios remunerados são atividades acadêmicas não obrigatórias, realizadas em laboratórios de ensino e pesquisa de Semiologia e Semiotécnica de Enfermagem, Anatomia Humana, Parasitologia, Fisiologia, Farmacologia, Patologia, Citologia, Histologia, Microbiologia, biologia geral, bem como em núcleos de pesquisa em enfermagem, sob supervisão de um professor orientador indicado pela Chefia do Departamento de Enfermagem, com a finalidade de enriquecimento curricular.

Parágrafo único: O acadêmico de Enfermagem, considerando a legislação do Conselho de Enfermagem, não poderá desenvolver atividades práticas remuneradas na área de assistência, gerência ou administração de enfermagem, antes da conclusão do curso de graduação, sendo nestas condições consideradas como Exercício ilegal da profissão de Enfermeiro.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Departamental de Enfermagem, considerando o Regulamento de Estágios da UNICENTRO.

Art. 32. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação

Setor de Ciências da Saúde da Universidade Estadual do Centro-Oeste,
UNICENTRO.

Prof^ª. Alexandra Bittencourt Madureira
Chefe do Departamento de Enfermagem

Prof^ª. Angela Dubiela Julik
Diretora do Setor de Ciências da Saúde